



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado  
à Assembleia Legislativa José Maria Pereira Coutinho**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 29 de Maio de 2024 pelo Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 620/E466/VII/GPAL/2024, de 6 de Junho de 2024, e recebida em 7 de Junho de 2024 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

A DSAL, como serviço competente para a fiscalização do trabalho, procede officiosamente à fiscalização do cumprimento da legislação no âmbito do trabalho, protegendo, nos termos da lei, os direitos e interesses legítimos dos trabalhadores. Tanto para trabalhador residente como não-residente, se entende que os seus direitos e interesses laborais estão a ser prejudicados, tal como na situação referida na interpelação relativamente à cessação da relação de trabalho, pode procurar apoio junto da DSAL, e esta irá tomar medidas de acordo com a lei e de forma justa.

Após instauração do processo, a DSAL reunirá com as partes empregadora e trabalhadora e com a testemunha o mais breve possível para prestar declarações, exigindo a estas o fornecimento de informações, sendo que, o tempo necessário para tratar de um processo depende da situação concreta de cada caso. Caso o processo não seja resolvido com a intervenção da DSAL, este será remetido, nos termos da lei, ao órgão judicial para julgamento.

Quanto aos casos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, quando a DSAL é notificada, instaura processo para dar apoio aos trabalhadores lesados no acompanhamento da indemnização por acidente de trabalho, durante a qual, mesmo antes do juízo profissional final sobre a lesão por acidente de trabalho, a entidade responsável deve, nos termos do disposto no Decreto-Lei 40/95/M (Regime jurídico da reparação por danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais), de 14 de Agosto, e após a recepção de documentos comprovativos relevantes da vítima, pagar quinzenalmente uma indemnização à vítima. Além disso, nos casos de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais em que tenham resultado a morte ou incapacidade permanente do trabalhador ou incapacidade temporária por mais de um ano, a DSAL remeterá, nos termos das suas competências, o processo aos órgãos judiciais para darem o devido acompanhamento.

Por outro lado, o artigo 5.º da Lei n.º 9/2003 (Código de Processo do Trabalho) regulamenta os processos judiciais que têm natureza urgente, sendo que, o órgão judicial promove, nos termos da lei, o andamento dos processos judiciais, a fim de salvaguardar os direitos e interesses legítimos dos trabalhadores. Quanto às opiniões e sugestões apresentadas pela sociedade sobre a legislação no âmbito do trabalho, o



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

Governo da RAEM irá ouvir atentamente e proceder a uma ponderação cuidadosa em conjugação com a situação concreta de Macau.

26 de Junho de 2024.

O Director da DSAL,  
Wong Chi Hong